



REFORMA ESTATUTÁRIA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GETÚLIO VARGAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DOS FINS

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas — pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia CDL, fundada em 31 de outubro de 1973, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 88.205.935/0001-55, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 445 - Centro - na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem foro, registrada sob nº 191, às folhas 286, do Livro "A", no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Getúlio Vargas — é uma associação com personalidade e patrimônio distintos dos de seus associados, que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - Poderá a CDL, por deliberação de sua Diretoria, manter escritórios em quaisquer pontos do território nacional, desde que seja conveniente à classe empresarial.

§ 2º - A Associação, que tem prazo de duração indeterminado, é constituída sem fins econômicos ou lucrativos, sem vínculo político-partidário, religioso ou étnico.

Art. 2º - São fins da CDL:

I - amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o poder judiciário;

II - promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo, a ética e a constante colaboração, visando amparar e consolidar a representação da classe lojista em todos os foros de discussão e de decisão de assuntos de interesse do segmento;

III - criar clima propício à cooperação e à troca de informações e de idéias, visando conseguir ação conjunta dos lojistas, nos estudos e na solução de seus problemas peculiares, difundindo entre eles as soluções encontradas;

IV - promover a divulgação, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa direta e indiretamente à comunidade da sua área de atuação;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



VI - promover e estimular o treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir os seus resultados;

VII - manter serviços úteis às empresas lojistas e aos associados, contanto que os recursos financeiros os possibilitem;

VIII - acompanhar e provocar iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, o desenvolvimento político, econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul e do País e combatendo as que ferem os interesses da classe;

IX - participar como membro componente de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidada ou designada;

X - divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, que apresentem inovações nos processos de comercialização, promovendo feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;

XI - defender o princípio da liberdade, que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e no campo econômico, sob o primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

XII - promover, no país e no exterior, os municípios de sua abrangência e os seus estabelecimentos lojistas, bem como os produtos e serviços neles gerados;

XIII - manter intercâmbio e realizar convênios com entidades que lhe são afins, com empresas públicas e privadas, e também com institutos educacionais e tecnológicos, nacionais e internacionais;

XIV - editar e distribuir revistas de cunho empresarial lojista, bem como boletins técnicos, para uso de seus associados.

Parágrafo Único. É vedada toda e qualquer manifestação de cunho político-partidário, religioso, racial ou étnico em nome da Associação.

Art. 3º - A CDL, para consecução de seus objetivos, poderá:

I - construir e manter estabelecimentos para a prestação de serviços condizentes com seus fins, contanto que as circunstâncias e as condições financeiras o permitam;

II - explorar, para o atendimento de suas necessidades e concretização de seus objetivos, outras atividades lícitas e legais, em imóveis próprios ou arrendados, ou que lhe forem cedidos a qualquer título;

III - alugar e ceder o uso, a título oneroso ou gratuito, de suas dependências sociais ou parte delas, por tempo certo e determinado, aos associados ou terceiros, para a

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



realização de eventos, bem como para exploração de outras atividades úteis ou necessárias à consecução dos fins sociais;

IV - receber subvenções, doações ou legados, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Para os fins e objetivos de que tratam os artigos 2º e 3º, deste Estatuto Social, a CDL explorará também:

I - a marca e os serviços do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, sob autorização da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL);

II - serviços e produtos originários da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul (FCDL/RS).

§ 2º - Objetivando a exploração de que trata o § 1º, deste artigo, a CDL cumprirá e fará cumprir o disposto nos estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e nos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul (FCDL/RS), nas resoluções e nos regulamentos editados por ambas e, ainda, as decisões tomadas pelos órgãos dessas Entidades.

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá as normas de utilização dos serviços e produtos disponibilizados pela CDL.

Art. 4º - O Patrimônio da CDL é constituído de bens imóveis e móveis, instalações, benfeitorias, valores, direitos, títulos e ações de sua propriedade.

§ 1º - A venda, a baixa, a doação ou a oneração de qualquer bem móvel dependerá, sempre, de expressa e prévia autorização da Diretoria.

§ 2º - A aquisição, a venda, a doação, a permuta ou a oneração de qualquer bem imóvel dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Toda a renda obtida, os recursos e os legados recebidos, bem como o eventual resultado operacional, serão aplicados em território brasileiro, na satisfação das despesas com manutenção e ampliação das próprias atividades da CDL, e as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 5º - A CDL não remunera, por qualquer forma, os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e de outros órgãos ou comissões existentes, ou que venham a ser constituídos, assim como não distribui lucros, benefícios, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



Parágrafo Único – O associado que exercer função remunerada na Associação não poderá participar de quaisquer dos órgãos ou comissões referidos no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro de associados, que é de número ilimitado, será constituído de empresas lojistas de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial cujos administradores sejam possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

§ 1º - Poderão também associar-se à CDL os sócios, os conselheiros, os diretores, os gerentes, os técnicos e os prepostos de associados lojistas, bem como as pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Getúlio Vargas.

§ - 2º Os associados pessoas jurídicas serão representados por um de seus sócios, por um técnico, preposto ou procurador, desde que expressamente credenciado para essa finalidade.

Art. 7º - Fica vedado ao associado a acumulação de cargos na Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

§ 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS – as empresas lojistas;

II – CONTRIBUINTES – os enquadrados nas disposições do § 1º, do Art. 6º, deste Estatuto;

III - HONORÁRIOS – os que prestarem relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, ou que doarem vultosos valores em espécie ou em bens a esta, observados os critérios estabelecidos pela Diretoria;

IV – FUNDADORES – Os que assinaram a ata de fundação da CDL.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



Parágrafo Único - A concessão do título de associado Honorário é de competência da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Aos associados dessa categoria será concedido um Diploma, no qual serão indicados os motivos da concessão da honraria.

Seção II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A admissão, a exclusão e a readmissão de associado é de competência da Diretoria, que, em reunião, deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - A proposta de admissão de novos associados Efetivos ou Contribuintes, abonada por um associado, será feita por escrito, em formulário próprio e apresentada à Diretoria, que deliberará, dentro de até quinze dias, devendo, no caso de não aceitação, fundamentar sua decisão.

§ 2º - Além do disposto no § 1º deste artigo, a Diretoria poderá fixar uma Taxa de Admissão desses associados, bem como poderá reajustá-la e estabelecer as condições de pagamento da mesma.

§ 3º - Os associados receberão uma Carteira de Identidade Social.

Seção III

DAS MENSALIDADES

Art. 11 - A Diretoria, fundamentada em orçamento financeiro previamente elaborado, fixará, em novembro de cada ano, o valor das mensalidades que serão devidas pelos associados Efetivos e pelos Contribuintes no ano seguinte.

§ 1º - Para fins de estabelecimento do valor das mensalidades, os associados poderão ser agrupados, pela Diretoria, de acordo com o porte econômico/financeiro dos mesmos, em até três classes.

§ 2º - Os associados Honorários e os Fundadores são isentos de pagamento de mensalidade, desde que não pertençam também à categoria de associado Efetivo ou Contribuinte.

§ 3º - A dispensa de pagamento de mensalidades em atraso, bem como dos encargos sobre elas incidentes, em todo e qualquer caso, somente poderá ser concedida por decisão da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal.

§ 4º - Sobre o valor das mensalidades e outros valores devidos, não pagos até o vencimento, incidirão:

I - multa de mora de dois por cento, e

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



II - juros de mora de um por cento ao mês ou fração deste.

Seção IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – Os associados, desde que quites com a Tesouraria, exercerão os direitos de:

I – participar das Assembléias Gerais e nelas deliberar sobre os assuntos em apreciação;

II - votar e serem votados para os cargos eletivos, observadas, sempre, as restrições estabelecidas neste Estatuto Social;

III – ter acesso a todos os serviços e assistências prestados pela Associação;

IV – utilizar as instalações e frequentar as dependências sociais da CDL, desde que observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno;

V – participar de todas as atividades sociais, recreativas, cívicas, culturais, educativas, artísticas e esportivas e das demais promoções e eventos realizados pela CDL;

VI – convocar a Assembléia Geral nos termos estabelecidos neste Estatuto Social;

VII – apresentar sugestões e efetuar reclamações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VIII – apresentar novos associados;

IX – representar, fundamentadamente e sempre por escrito, junto à Diretoria, contra tudo aquilo que julgarem infringente às disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;

X – recorrer dos atos ou deliberações da Diretoria à própria Diretoria e, em último grau de recurso, à Assembléia Geral.

§ 1º - Para usufruir os direitos previstos neste artigo, os associados deverão estar inscritos no quadro social há mais de seis meses e estar em dia com a Tesouraria.

§ 2º - Cabe à Diretoria baixar normas acerca da utilização das instalações da Associação, e também da participação em eventos promovidos pela mesma, pelos associados e pelos não associados.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



§ 3º - Nenhum associado poderá exercer simultaneamente as funções de mais de um cargo eletivo na Associação.

§ 4º - Os direitos previstos no inciso II, deste artigo, são atribuídos exclusivamente aos associados Efetivos.

Art. 13 – São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das resoluções e demais normas emanadas dos órgãos da CDL;

II – pagar, até a data de vencimento, as mensalidades e outras obrigações pecuniárias devidas;

III – indenizar os danos que eles próprios ou seus convidados causarem ao patrimônio da Associação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser suspenso o exercício de seus direitos enquanto perdurar a inadimplência;

IV – participar, salvo justo motivo, das solenidades promovidas, para as quais tenham sido convocados, respeitando as exigências da ocasião, procedendo também, dessa mesma forma, quando, livremente ou a convite, comparecerem aos eventos ou solenidades;

V – aceitar, salvo justo motivo, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, exercendo-os com proficiência e gratuidade;

VI – manter irrepreensível conduta nas dependências sociais, respeitando, acatando e prestigiando as ordens e instruções emanadas dos órgãos da Associação;

VII – zelar pela conservação do patrimônio material e moral da CDL;

VIII – responsabilizar-se, por seus convidados, pelo integral cumprimento deste Estatuto Social e de todas as normas editadas pelos órgãos sociais;

IX – respeitar os associados, os convidados e os visitantes, evitando discussões, agitações, desordens ou discussões que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades entre os associados;

X – envidar esforços que visem à expansão das atividades da CDL e ao aprimoramento da classe lojista;

XI – acatar e cumprir as normas emanadas das Entidades às quais a CDL esteja subordinada, vinculada ou associada e, especialmente, aquelas estabelecidas pela CNDL e pela FCDL/RS;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



XII – solicitar, por escrito, licença ou demissão do Quadro de Associados, quando assim pretenderem, a fim de evitar a sua exclusão por inadimplência de suas obrigações pecuniárias;

XIII – prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitado pela Diretoria.

Seção V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 14 – Os associados que descumprirem as disposições deste Estatuto Social ou as demais normas emanadas dos órgãos sociais sujeitam-se às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência Verbal – A ser aplicada por qualquer membro eleito ou nomeado, que esteja no exercício do cargo, aos que cometerem infrações consideradas leves, esgotando-se a pena, no entanto, se prontamente atendida a recomendação feita;

II – Advertência Escrita – A ser aplicada pela Diretoria às infrações ou condutas desabonatórias aos associados, convidados ou visitantes;

III – Suspensão – A ser aplicada pela Diretoria, por um prazo máximo de noventa dias, por:

a) infração ou comportamento incompatível com o prescrito neste Estatuto Social, no Regimento Interno e/ou outras normas internas vigentes;

b) desrespeito às regras de convivência social ou aos membros de quaisquer dos órgãos sociais;

c) comportamento inconveniente em reuniões, eventos ou festividades promovidos pela Associação;

IV - Exclusão – A ser aplicada pela Diretoria, dentre outros casos, àquele que:

a) deixar de pagar as mensalidades durante dois meses consecutivos, e que, advertido, por escrito, num prazo de trinta dias do recebimento do aviso de advertência, não efetuar o pagamento do débito. Considera-se atrasada a mensalidade ou obrigação pecuniária que não forem pagas até o dia quinze do mês seguinte ao do vencimento;

b) extraviar ou danificar qualquer equipamento ou utensílio pertencente ao patrimônio social, ou causar prejuízos ou danos às propriedades vizinhas às da CDL;

c) mantiver conduta desonrada ou desqualificada, causando clamor ou repúdio na comunidade;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



d) praticar atos ilícitos que venham em desabono à Associação, ou que, por sentença judicial transitada em julgado, for condenado por crime contra a pessoa ou contra o patrimônio;

e) receber pena de suspensão por três vezes, num período de três anos;

f) ofender ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro do Conselho Consultivo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão ou comissão da CDL;

g) perder a capacidade jurídica.

§ 1º - O associado que prejudicar, por ação ou omissão, os interesses da CDL poderá ter seus direitos suspensos ou ser excluído do quadro social por justa causa, a critério da Diretoria.

§ 2º - As penas, conforme for o caso, serão aplicadas ao associado pessoa física ou jurídica ou, ainda, ao representante deste último, credenciado nos termos do § 2º, do Art. 6º, deste Estatuto Social.

§ 3º - A causa para a aplicação da pena, exceto a prevista no inciso I, deste artigo, será apurada em procedimento que assegure ampla defesa ao acusado, levando-se em conta, na aplicação da pena, a gravidade do ato praticado.

§ 4º - A comunicação da aplicação das penas será feita por meio de carta postal com Aviso de Recebimento em Mão Própria ou por outro meio legalmente aceito, desde que fique evidenciado o recebimento do comunicado pelo infrator ou pelo seu responsável.

§ 5º - As penas aplicadas serão registradas em livro próprio, por meio de termo sumário, no qual serão anotados os elementos indispensáveis à identificação dos procedimentos feitos.

§ 6º - Das deliberações da Diretoria acerca das penas cabe recurso à Própria Diretoria. Na ocorrência de exclusão do Quadro Social, o associado poderá, ainda, recorrer à Assembléia Geral.

§ 7º - Os recursos previstos na primeira parte do § 6º deste artigo, deverão ser interpostos no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão tomada, postergando-se a data do vencimento para o primeiro dia útil, caso o mesmo ocorra em dia não útil.

§ 8º - O associado excluído nos termos do disposto neste artigo que, dentro de trinta dias, contados do recebimento do aviso de que trata o § 4º deste artigo, efetuar o pagamento do total dos débitos causadores de sua exclusão do Quadro Social, será remido da pena aplicada.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



§ 9º - Os associados excluídos do Quadro Social não terão direito à restituição de quaisquer importâncias que tenham, a qualquer título, pago à CDL.

§ 10 - Os casos não previstos neste artigo serão resolvidos por decisão da Diretoria, que, em reunião, deliberará pela maioria dos membros presentes. Na ocorrência desses casos é indispensável a manifestação prévia do Conselho Consultivo.

Art. 15 - O associado, ao qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, não ficará eximido do pagamento das mensalidades durante o tempo de cumprimento da pena.

Art. 16 - A pena de exclusão, aplicada ao associado, será empecilho irremovível à sua readmissão antes de transcorrido o prazo de um ano da data de aplicação da mesma.

Art. 17 - O Regimento Interno estabelecerá também as causas e a graduação das penalidades especiais a serem aplicadas aos membros das Comissões e de outros órgãos que estejam subordinados à Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - São órgãos da CDL:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Consultivo;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome da CDL, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, ou com violação de Lei ou deste Estatuto.

§ 2º - A CDL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Aqueles que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da CDL serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



§ 4º - A investidura de cada um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, permanecendo os mesmos em pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

§ 5º - A Diretoria que estiver entregando os cargos informará à Diretoria que estiver assumindo toda a movimentação patrimonial ocorrida no período de 1º de janeiro até a data da posse dos novos eleitos, assumindo estes, em nome da Associação, os direitos e as responsabilidades decorrentes de tal movimentação, se no prazo de até trinta dias não se manifestarem pela impugnação dos atos praticados até a sua posse.

§ 6º - Perderão o mandato, automaticamente, os membros eleitos para quaisquer dos órgãos da Associação, que deixarem de pertencer ao Quadro Social.

§ 7º - O associado estará, automaticamente, licenciado de seu cargo na data da homologação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, de sua candidatura a cargo eletivo, ficando a licença vigendo até o dia seguinte àquele da ocorrência do pleito.

§ 8º - Perderá o direito ao cargo aquele que, salvo justificativa plausível, ciente de sua eleição, não tomar posse nem entrar no exercício de suas funções no prazo de trinta dias.

§ 9º - Apuradas as causas para a cassação do mandato de qualquer membro eleito e empossado, a Diretoria declarará a interrupção do mandato e a suspensão dos direitos do infrator de exercer as funções a ele atribuídas.

§ 10 - É vedado aos membros participantes dos órgãos sociais mencionados nos incisos II, III e IV, do "caput" deste artigo, realizar - na qualidade de pessoa física - transação comercial de qualquer espécie com a CDL, salvo com autorização expressa da Assembléia Geral.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da CDL e será constituída pelos associados que estejam no exercício pleno de seus direitos sociais, regularmente convocados na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Cada associado terá, nas deliberações, direito a um voto, vedados, para essa finalidade, a outorga de poderes e também o voto por correspondência.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

I - tomar as Contas dos Administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial, sendo este e aquelas acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – reformar, alterar ou emendar este Estatuto Social;

IV - decidir sobre a cisão, fusão, incorporação, dissolução ou extinção da CDL, devendo a decisão ser tomada por no mínimo dois terços dos associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual deverá contar com a presença de mais de quatro quintos dos associados;

V - resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação, sempre dentro dos limites legais vigentes à época;

VI - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – autorizar a aquisição, a venda, a doação, a permuta ou a oneração de qualquer bem imóvel.

§ 1º - Para as deliberações pertinentes à reforma, emenda ou alteração do Estatuto Social (inciso III), bem como para aquelas relativas à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (inciso VI), será exigido, no mínimo, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que conte, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com mais de um quinto deles.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma comissão para proceder à liquidação da CDL, devendo o produto líquido do patrimônio, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, ser destinado a uma entidade sem fins econômicos existente no Município de Getúlio Vargas – Estado do Rio Grande do Sul, ou a uma Entidade Pública, para aplicação nas mesmas finalidades da CDL.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

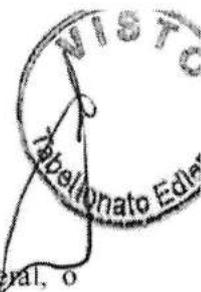
I – ordinariamente, dentro de quatro meses do término do exercício social e financeiro, para os fins previstos no inciso I e II, do Art. 20, deste Estatuto Social;

II - extraordinariamente – em qualquer tempo, para os fins previstos nos incisos III a VII, do Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 22 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da CDL, através de aviso entregue aos associados ou publicado uma única vez em um jornal da imprensa local, com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, devendo nele constar a data, horário, local e a Ordem do Dia e, quando for o caso de realização de eleições, prazo para inscrição de chapas.

§ 1º - O aviso de convocação, referido no “caput” deste artigo, será afixado na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, dez dias da data marcada para a

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



reunião, e, na ocorrência de previsão de realização de eleições na Assembléia Geral, o prazo será de quinze dias.

§ 2º - Ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá ser instalada:

I - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados, reunidos dentro de até dez minutos depois da hora marcada para o início da reunião;

II - em segunda convocação, com qualquer número de associados, quinze minutos depois do horário previsto para a realização da assembléia em primeira convocação.

§ 3º - As duas convocações, de que trata o § 2º deste artigo, serão feitas no mesmo edital.

§ 4º - Não sendo convocada pelo Presidente, a Assembléia Geral Ordinária, prevista no inciso I do Art. 21, poderá ser convocada:

I - por qualquer membro da Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições prescritas neste Estatuto Social;

IV - Pelo Conselho Consultivo.

§ 5º - Poderão, também, os associados nas condições estabelecidas no inciso III, do § 4º, deste artigo, convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 6º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 7º - Na ocorrência dos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º, deste artigo, somente serão válidas as decisões tomadas por mais de dois terços dos associados presentes à Assembléia. As providências necessárias à convocação, observadas as regras deste Estatuto, deverão ser promovidas pelos convocadores da Assembléia, e a mesa dos trabalhos será presidida e secretariada, respectivamente, pelo primeiro e segundo assinantes do Edital de Convocação.

§ 8º - Cabe ao Presidente da CDL ou, no caso de sua ausência, a seu representante legal, verificar no Livro de Presenças a existência de "quorum" para a instalação da Assembléia.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



Art. 23 – A abertura dos trabalhos e a instalação da Assembléia Geral será efetuada pelo Presidente da CDL, ou por seu representante legal, cabendo a dois associados, eleitos dentre os presentes - via votação secreta ou pelo processo de aclamação, de acordo com o deliberado pelos presentes - presidi-la e secretariá-la, respectivamente.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação para os cargos de Presidente ou de Secretário da Assembléia, será considerado eleito o associado que estiver inscrito há mais tempo no Quadro Social.

Art. 24 – As decisões da Assembléia Geral, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto Social, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, por aclamação, por voto nominal ou por escrutínio secreto, conforme decidir a maioria simples em cada caso.

Art. 25 – A ata dos trabalhos da Assembléia – lavrada em Livro próprio – poderá ser elaborada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive desistências e protestos, contendo apenas as deliberações tomadas.

§ 1º – A lavratura das atas nos livros sociais poderá ser feita à mão ou pelo sistema de impressão computadorizada e aposição das folhas impressas sobre as folhas numeradas do livro correspondente, de idêntico teor às folhas avulsas, contendo as assinaturas e rubricas necessárias.

§ 2º - A Assembléia Geral escolherá, na forma do Art. 24, deste Estatuto Social, três associados presentes durante toda a reunião, para, em nome dela, conferirem, aprovarem e assinarem a ata, juntamente com o Presidente e o Secretário.

Seção III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão na Assembléia Geral Ordinária, deliberando ela, pela maioria dos presentes, se a votação será secreta ou por aclamação.

27 - As questões suscitadas no período de inscrição das chapas serão dirimidas pela Diretoria, observando, sempre que cabível, o que dispuserem as normas do pleito e o Estatuto Social.

Art. 28 - Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações sociais e registrar os seus nomes, por meio de chapa completa para cada eleição, ou para ambas em uma só chapa, em três vias, protocolizada junto à Secretaria da CDL, até a data e a hora indicadas no Edital de Convocação da Assembléia Geral.

§ 1º - O pedido de registro de chapa, mencionado neste artigo, deverá ser subscrito por pelo menos dezoito associados em pleno gozo de seus direitos sociais, entre

Visto:

Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



os quais devem estar, necessariamente, todos os pretendentes a cargo. O pedido de registro deverá apresentar as seguintes informações de cada candidato:

I - nome e qualificação do associado, em cujo estabelecimento o candidato desenvolve suas atividades;

II - data da admissão do associado ao quadro social;

III - identificação do cargo para o qual o candidato concorrerá;

IV - nome e qualificação completa do candidato.

§ 2º - Juntamente com o pedido de inscrição de chapa, poderá ser feita, por escrito, a indicação de um associado para atuar na fiscalização do pleito.

§ 3º - O candidato considerado inelegível deverá ser substituído na chapa, ou sanadas as irregularidades que o impedem de candidatar-se, no prazo de vinte e quatro horas a contar do recebimento do comunicado feito pela Diretoria. No caso de não atendimento da exigência feita, toda a chapa será julgada inelegível.

§ 4º - Cada chapa, uma vez homologada e registrada, receberá um número de ordem que a identificará, não podendo, a partir daí, ser alteradas ou invertidas as indicações dos candidatos nela contidas.

§ 5º - Mediante requerimento, será cancelado o registro de chapa, contanto que subscrito pela maioria dos candidatos nela inscritos.

§ 6º - A desistência de um dos candidatos implicará automaticamente o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 7º - Qualquer grupo de, no mínimo, dez associados quites com suas obrigações sociais poderá indicar, por escrito, à Assembléia Geral Ordinária, um associado para fiscalizar o pleito.

§ 8º - Não havendo chapa registrada, a maioria dos associados presentes à Assembléia Geral poderá efetuar a indicação, por aclamação, da composição de uma chapa, cujos componentes, em aceitando a sua indicação, serão considerados eleitos.

§ 9º - Inexistindo chapa registrada e não ocorrendo a indicação mencionada no parágrafo anterior, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme for o caso, ficará prorrogado para o período seguinte.

§ 10º - Ocorrendo o previsto no caput do Art. 35, deste Estatuto Social, na chapa serão indicados somente os cargos a serem preenchidos.

Art. 29 - Expirado o prazo de registro de chapas, compete à Diretoria:

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



I – afixar uma cópia de cada uma das chapas registradas, no mural da sede da Associação ou, na inexistência do mesmo, em local apropriado a esse fim;

II – providenciar a confecção do material necessário à realização da eleição.

§ 1º – No caso de não cumprimento das formalidades previstas neste artigo, cabe ao Presidente da CDL adotar tais providências, sob pena de destituição do cargo.

§ 2º - As impugnações às chapas ou candidatos deverão ser protocolizadas na Secretaria até as dezoito horas do dia subsequente ao da publicação das chapas, e serão julgadas, com decisão irrecorrível, pela Diretoria, até o mesmo horário do segundo dia subsequente à divulgação de que trata este artigo.

Art. 30 - As eleições serão processadas por intermédio de voto direto e secreto, salvo se requerido que o seja por outra forma e assim deliberado pelo plenário, sendo vedados o voto por procuração e o voto por correspondência.

§ 1º – Será votada a chapa, não havendo votos individuais.

§ 2º - As cédulas de votação serão depositadas na urna segundo a ordem de inscrição na Lista de Presenças à Assembléia Geral.

§ 3º - Estará eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º - Havendo coincidência de número de votos dados às chapas concorrentes que obtiveram a maior votação, será processada nova eleição - na mesma Assembléia Geral – disputando unicamente as chapas enquadradas nessa condição.

Art. 31 - Terminada a apuração, serão proclamados os eleitos, e os resultados da votação, de cada eleição, com a indicação dos eleitos e dos votos obtidos pelas chapas, serão transcritos na ata da sessão, da qual será entregue uma cópia para a Diretoria, a fim de que convoque reunião para a posse dos eleitos – podendo esta dar-se em ato festivo - para uma data dentro do prazo de até trinta dias daquela da eleição.

Art. 32 - Perderão o mandato, automaticamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixarem, por si ou pelos associados que representam, de pertencer ao quadro social da CDL.

Art. 33 - As vagas ocorridas, em decorrência de impedimento ou renúncia de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos sucessores indicados neste Estatuto Social e, no caso de inexistência de sucessor legal, a vaga será preenchida, no prazo de dez dias, por associado indicado pelo Presidente do respectivo órgão “ad referendum” dos demais membros componentes do mesmo.

Parágrafo Único - No caso de impedimento temporário ou licença, o cargo será exercido, cumulativamente, pelo membro substituto indicado neste Estatuto Social.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



Art. 34 - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo estará automaticamente licenciado de seu cargo na CDL, na data em que sua candidatura for homologada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 35 - Ocorrendo renúncia de dois terços ou mais, dos membros componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocada eleição para preenchimento dos cargos vagos, para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - A convocação mencionada no "caput" será feita pelo membro da Diretoria que estiver no exercício da Presidência.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - O Conselho Consultivo é composto de dez ex-Presidentes da CDL, que tenham domicílio na Comarca de Getúlio Vargas.

§ 1º - O membro do Conselho Consultivo que for eleito para qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal ficará automaticamente licenciado do cargo de conselheiro, dispensado o preenchimento da vaga por um outro ex-Presidente da CDL.

§ 2º - A mesa diretora do Conselho Consultivo, que atuará sem remuneração, será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelo próprio Conselho, dentre seus membros, para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos, devendo permanecer no cargo até a posse de seus respectivos substitutos.

§ 3º - A eleição dos membros da mesa diretora será realizada dentro de dez dias da data da em que a Diretoria estabelecer a composição do Conselho, nos termos do inciso XXIV, do Art. 41, deste Estatuto Social.

§ 4º - No caso de impedimento temporário ou licença do Presidente do Conselho, o cargo será exercido, cumulativamente, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Vagando qualquer cargo da mesa diretora, o Conselho será convocado no prazo de cinco dias para proceder à eleição de um substituto - dentre os seus membros restantes - para completar o mandato em curso.

§ 5º - Ocorrendo o óbito ou a renúncia ao cargo, de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria convocará o primeiro ex-Presidente que estiver inscrito na ordem regressiva no rol dos ex-Presidentes da CDL para assumir a vaga aberta, contanto que o mesmo já não faça parte do Conselho, respeitadas as disposições do § 3º, deste artigo.

§ 6º - Caso o ex-Presidente convocado - nos termos do § 5º, deste artigo - não aceite o encargo, será convocado aquele que exerceu da Presidência da CDL antes dele, e assim sucessivamente, ficando o ex-Presidente - que não aceitar o cargo - impedido de vir a participar do Conselho Consultivo a qualquer tempo.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



§ 7º - O Conselho reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, além de em outros casos previstos neste Estatuto Social, sempre que:

- I - houver assuntos urgentes a tratar;
- II - for convocado por qualquer um de seus membros;
- III - for convocado pela Diretoria.

§ 8º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente em exercício e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo permitido o voto escrito antecipado, tanto para fins de *quorum* de instalação quanto para deliberação.

§ 9º - As deliberações do Conselho Consultivo, que deverão ser lavradas em Livro de Atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, determinando estes se as votações serão secretas, nominais ou por aclamação. Além do Presidente e do Secretário da reunião, assinarão as atas também os conselheiros presentes.

§ 10º - O Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos vota somente:

- I - quando houver empate;
- II - quando a matéria exigir quorum qualificado, e
- III - nas votações secretas.

Art. 37 - Sem prejuízo das demais atribuições constantes do presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Consultivo opinar sobre:

I - a elaboração do orçamento anual, bem como sobre a suplementação ou redução de verbas nele previstas;

II - a aplicação de pena de exclusão de associado e sobre as de sanções a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto a de demissão, a qual é de competência da Assembléia Geral;

III - a aquisição ou construção de bens imóveis;

IV - a interpretação deste Estatuto Social, bem como sobre os casos em que nele sejam dúbios ou estejam omissos;

V - os regulamentos, portarias e demais atos administrativos que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria;

VI - a alteração, emenda ou reforma do Estatuto Social;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



VII – as mutações patrimoniais da CDL, que montem mais de vinte e cinco por cento de seu patrimônio contábil;

VIII – o Relatório da Diretoria e sobre as Demonstrações Financeiras;

IX – as questões que lhe foram propostas pela Diretoria e, em especial, sobre aquelas que tratem de contratos, acordos e convênios com órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou associações.

Seção V

DA DIRETORIA

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 38 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com as atribuições e obrigações fixadas neste Estatuto Social, é composta de:

I – PRESIDÊNCIA:

Presidente;
Primeiro e Segundo Vice-Presidente;

II – SECRETARIA:

Primeiro e Segundo Secretário;

III – TESOUREARIA:

Primeiro e Segundo Tesoureiro;

IV – DEPARTAMENTOS:

Departamento de Serviços e Produtos
Diretor de Serviços e Produtos;

Departamento de Eventos
Diretor de Eventos;

Departamento de Relações Públicas
Diretor de Relações Públicas;

Departamento Jurídico
Diretor Jurídico.

§ 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, sem remuneração, podendo ser reeleitos.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



§ 2º - Ao Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva, excluída desta disposição a ocorrência do previsto nos parágrafos 8º e 9º do Art. 28, deste Estatuto Social.

§ 3º - Somente aos brasileiros, eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições impostas neste Estatuto Social, é permitido exercer cargos na Diretoria.

Art. 39 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver assuntos urgentes a tratar.

§ 1º – A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas, em reunião a que esteja presente a maioria de seus membros, pela maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo sempre constar de ata lavrada em livro próprio.

Art. 40 – Será passível de perda do mandato o membro da Diretoria que, sem motivo plausível, a critério do Presidente, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias consecutivos ou faltar a três sessões consecutivas, ou cinco sessões alternadas, devendo a pena ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto Social.

Subseção II

Da Competência da Diretoria

Art. 41 – Compete à Diretoria:

I – administrar a CDL, atendidas as normas deste Estatuto Social e observadas as disposições legais e fiscais pertinentes aos atos a serem praticados;

II – gerir os interesses sociais, demandar, transigir e firmar, renovar ou rescindir contratos e obrigações da Associação;

III – aplicar penas quando cabíveis, e notificar as aplicações de penalidades aos administradores e associados;

IV - criar subdepartamentos, comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades consentâneas com os fins da Associação, e nomear os membros componentes de cada um deles;

V – programar, organizar, executar e fiscalizar as reuniões e eventos previstos neste Estatuto, adotando sempre as providências necessárias à observância da boa ordem e da disciplina;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



- VI - reexaminar, em grau de recurso, as suas próprias decisões;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais;
- VIII - criar Delegacias Distritais nos municípios de abrangência da CDL, estabelecer as regras e condições de seu funcionamento, bem como nomear os Delegados Representantes para nelas atuarem;
- IX - admitir, excluir, demitir e readmitir associados, nas formas estabelecidas neste Estatuto;
- X - elaborar as normas eleitorais e quaisquer outros regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- XI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório e as Demonstrações Financeiras anuais, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- XII - opinar sobre a alienação de bens imóveis;
- XIII - deliberar sobre o aceite de doações;
- XIV - dar parecer sobre a incorporação, fusão, dissolução ou extinção da Associação;
- XV - propor alteração, emenda ou reforma estatutária;
- XVI - preparar e deliberar acerca de orçamentos e planos anuais e plurianuais, submetendo-os previamente à manifestação do Conselho Consultivo;
- XVII - fixar os valores das mensalidades e outras contribuições pecuniárias devidas pelos associados;
- XVIII - fixar o valor da Taxa de Admissão para ingresso de novos associados e, a seu critério, isentá-los de pagamento;
- XIX - conceder títulos de sócios Honorários;
- XX - nomear Delegados, sem remuneração, para representar a CDL junto a órgãos públicos e entidades privadas, objetivando a consecução dos fins sociais previstos nestes Estatutos Sociais;
- XXI - admitir, suspender e demitir empregados e, também, contratar e dispensar técnicos necessários ao bom andamento dos serviços da Associação, fixando-lhes os cargos e a remuneração;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



XXII - editar o Regimento Interno, bem como alterá-lo;

XXIII - baixar normas acerca da utilização das instalações da CDL e da participação de associados e de não-associados em eventos promovidos por ela;

XXIV - estabelecer anualmente - no prazo de até vinte dias contados da data da realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata o inciso I, do Art. 21, deste Estatuto Social - a composição do Conselho Consultivo, comunicando, por escrito, a cada um dos membros desse Conselho, a deliberação tomada;

XXV - adotar outras providências necessárias ou úteis ao alcance dos fins da CDL.

XVI - resolver - depois de ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal - os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo as suas deliberações à apreciação da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a data da tomada da decisão.

Subseção III

Da Presidência

Art. 42 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - administrar e dirigir a CDL, fazendo executar as deliberações da Diretoria e, também, fazendo cumprir, por intermédio da Secretaria, o Estatuto e o Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria. A convocação, salvo casos extraordinários, deverá ser feita com três dias de antecedência;

III - rubricar os livros legais e sociais, despachar o expediente e, em conjunto com o Secretário, assinar a correspondência expedida e as atas das reuniões da Diretoria;

IV - assinar, com o 1º Tesoureiro, os títulos e carteiras sociais, bem como, em conjunto com um dos Tesoureiros, os cheques, as cauções, as ordens de pagamento e outros documentos que envolvam direitos ou responsabilidades financeiros;

V - assinar, com o Secretário, os Diplomas Honoríficos;

VI - autorizar as despesas previstas no Orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

VII - divulgar os atos administrativos;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



VIII – representar a CDL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo também, para a consecução dos objetivos e fins da Associação – observadas as orientações emanadas da Diretoria –, firmar acordos, contratos ou convênios com Entidades, Autarquias ou Órgãos Públicos, com Empresas Públicas ou Privadas, com pessoas físicas, com Estabelecimentos de Crédito ou Instituições Financeiras;

IX – fornecer ao Conselho Fiscal os balancetes contábeis e os demonstrativos da receita e da despesa – elaborados trimestralmente nos meses de março, junho e setembro de cada ano e comparados com a previsão orçamentária – e, ainda, todas as informações e documentos por ele solicitados;

X – organizar, anualmente, até o mês de novembro, Orçamento Anual para o exercício social seguinte, com a estimativa da receita e a fixação da despesa;

XI – participar, quando convidado ou convocado, das reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, com direito de voz e sem direito a voto;

XII - constituir procuradores “ad negocia” pelo prazo de até um ano, e “ad judicia” sem prazo determinado, para defender os interesses da Associação;

XIII - convocar os membros da Diretoria para exercerem atribuições especificamente previstas neste Estatuto Social, ou para colaborarem junto à Diretoria;

XIV - resolver todos os casos que demandem pronta solução, dando conhecimento desses atos aos demais membros da Diretoria na primeira reunião que se realizar após a data da tomada de decisão;

XV - estabelecer normas para a execução dos serviços administrativos;

XVI – votar nas deliberações da Diretoria, somente quando houver empate, quando a matéria exigir quorum qualificado e nas votações secretas;

XVII – comparecer pessoalmente, ou designar seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva ser representada;

XVIII – desempenhar outras funções compatíveis com o cargo e não conflitantes com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os atos praticados de acordo com as disposições do inciso VIII, deste artigo, serão relatados na primeira reunião da Diretoria que se realizar após o evento, e constará na ata dessa reunião um extrato de cada um desses atos.

Art. 43 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos, e assessorá-lo em todos os assuntos administrativos, devendo sempre estar presente às reuniões da Diretoria;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



II – auxiliar o Presidente nas representações oficiais da Associação em eventos em que a mesma deva participar;

III - zelar pelos interesses do patrimônio da Associação, tendo sob sua guarda, controle e conservação, os bens patrimoniais móveis e imóveis, que não estiverem sob a competência do Tesoureiro;

IV – supervisionar e coordenar os serviços de conservação e reparos dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 44 – Compete ao Segundo Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - substituir o Primeiro Vice-Presidente em sua falta ou impedimentos, e assessorá-lo em todos os assuntos administrativos, devendo sempre estar presente às reuniões da Diretoria;

II – auxiliar o Presidente nas representações oficiais da Associação em eventos em que a mesma deva participar, quando para tanto for designado;

III – desempenhar outras funções, compatíveis com o cargo, determinadas pela Diretoria.

Subseção IV

Da Secretaria

Art. 45 – Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - superintender todos os serviços da Secretaria;

II - ordenar o expediente, mantendo organizados os cadastros, os arquivos e os livros e, inclusive, prestar informações à Diretoria acerca das quantidades, por categoria, de associados admitidos, licenciados, desligados e dos existentes no final de cada mês;

III - secretariar as reuniões da Diretoria, redigir a respectiva ata em livro próprio e, com o Presidente da reunião, assiná-la;

IV - zelar pela documentação oficial e por todos os seus respectivos registros;

V - elaborar os relatórios da Diretoria e dos Departamentos, inclusive o Relatório Anual, a ser submetido ao Conselho Fiscal e apresentado à apreciação da Assembléia Geral;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



VI - auxiliar a Diretoria nas organizações de ordem interna;

VII - pesquisar, organizar e manter em ordem a documentação de memória da Associação;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências e outros documentos pertinentes à Secretaria;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, convênios e contratos que já foram aprovados e que não estejam na esfera de competência da Tesouraria;

X - ter sob sua guarda, e manter em bom estado de conservação, troféus, medalhas, documentos e símbolos que representem valores históricos, desportivos ou artísticos da CDL, exibindo-os quando conveniente e em local que a ocasião assim indicar;

XI - organizar, dirigir, controlar e manter sob boa guarda e conservação a biblioteca, a filмотeca, o museu e o arquivo da Associação;

XII - substituir o Segundo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e, para cumprimento do disposto neste inciso, poderá, inclusive, transitoriamente, substituir o Presidente;

XIII - desempenhar outras funções, compatíveis com o cargo, determinadas pela Diretoria.

Art. 46 - Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria;

II - participar das reuniões da Diretoria, deliberando sobre as questões nelas tratadas;

III - organizar e controlar o arquivo morto da Associação;

IV - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Subseção V

Da Tesouraria

Art. 47 - Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

I - superintender todos os serviços da Tesouraria;

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



II - arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas, depois de autorizadas pelo Presidente;

III - supervisionar os serviços de contabilidade e manter em dia os demonstrativos estatísticos financeiros;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes à Associação, devendo recolher, em depósito bancário, os saldos disponíveis superiores às necessidades do uso cotidiano;

V - apresentar à Diretoria balancetes mensais, demonstrativos da receita e da despesa das atividades e transações realizadas e, nos meses de março, junho e setembro, levantar balancetes trimestrais, para apreciação do Conselho Fiscal;

VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria relatório com indicação dos associados que estejam em débito e das providências adotadas para a cobrança dos valores pendentes de recebimento;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro financeiro dos associados;

VIII - enviar, quando determinado pela Diretoria, comunicado ou carta, simples ou sob registro, aos associados que estejam em débito, com duas mensalidades consecutivas ou quaisquer taxas, encargos ou outras obrigações pecuniárias, informando aos mesmos, inclusive, as sanções aplicáveis para os casos de reincidência;

IX - assinar com o Presidente os cheques, as cauções, as ordens de pagamento e outros documentos que envolvam direitos ou responsabilidades financeiros;

X - participar das reuniões da Diretoria e deliberar sobre as questões nelas tratadas;

XI - supervisionar os serviços dos almoxarifados, controlando a movimentação e conferindo a documentação de entrada e de saída dos materiais;

XII - ter sob seu controle e guarda os utensílios e os bens móveis destinados ao uso dos associados;

XIII - efetuar anualmente o Inventário Geral, registrando nele as quantidades e a identificação de cada item descrito, e informando, inclusive, os valores unitários e totais, para compor o Relatório Anual da Diretoria;

XIV - desempenhar outras funções, compatíveis com o cargo, determinadas pela Diretoria.

Art. 48 - Compete ao Segundo Tesoureiro, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto Social:

Visto:

Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



- I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria;
- II - participar das reuniões da Diretoria e deliberar sobre as questões nelas tratadas;
- III - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Subseção VI

Dos Departamentos

Art. 49 – Os Diretores dos Departamentos, com as atribuições especificadas neste Estatuto, deverão participar das reuniões da Diretoria e deliberar sobre as questões nelas tratadas.

Art. 50 – As normas de funcionamento de cada um dos Departamentos serão complementarmente estabelecidas no Regimento Interno.

Do Departamento de Serviços e Produtos

Art. 51 – Compete ao Diretor do Departamento de Serviços e Produtos, além de outras funções próprias do cargo:

I – assessorar o Presidente no acompanhamento das operações com produtos e serviços mantidos pela CDL, dentre eles os do Sistema de Informações Cadastrais e de Processamentos, do Serviço de Assistência Médica, do Serviço de Aperfeiçoamento Profissional e, de modo especial, os do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);

II – pugnar pela ampliação do quadro de associados da CDL e acompanhar sua evolução;

III - relatar, nas reuniões da Diretoria, o desempenho das atividades de sua área, bem como apresentar relatório do comportamento das receitas e dos custos dos serviços;

IV - buscar obter melhores resultados nas transações comerciais e financeiras efetuadas pela CDL, com o objetivo de gerar novos recursos, que se destinarão a reinvestimentos, de acordo com as recomendações determinadas pela Diretoria;

V – acompanhar, pessoalmente, os registros das operações de venda dos produtos e serviços da Associação e buscar a melhoria das técnicas mercadológicas utilizadas nas transações feitas;

VI – propor parcerias com o Poder Público, com entidades e empresas privadas, para incremento das atividades empresariais dos associados e a conseqüente geração de emprego e renda;

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



VII – assessorar os associados nas negociações destinadas à obtenção de créditos necessários à manutenção e desenvolvimento de seus negócios.

Do Departamento de Eventos

Art. 52 - Compete ao Diretor de Eventos, além de outras funções próprias do cargo:

I - organizar cursos, reuniões, eventos e festividades, de acordo com os programas previamente elaborados pela Diretoria;

II - propor e levar a efeito quaisquer atividades em proveito educativo, desportivo, intelectual, artístico, moral e cívico dos associados e da comunidade em geral;

III - manter completo serviço de informações e dar divulgação do que for autorizado pela Diretoria, por intermédio dos meios próprios que a Associação mantiver, ou pela imprensa escrita, falada ou televisionada;

IV - planejar, propor, organizar e executar eventos empresariais, tais como feiras, exposições e mostras;

V – propor e organizar cursos para aperfeiçoamento e melhoria das técnicas gerenciais utilizadas pelos lojistas que mantêm suas atividades no território de atuação da CDL;

VI - substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos, desempenhando cumulativamente ambas as funções.

Do Departamento de Relações Públicas

Art. 53 - Compete ao Diretor de Relações Públicas, além de outras funções próprias do cargo:

I - tratar das relações sociais, internas e externas;

II - organizar, dirigir e fazer executar os serviços de propaganda e publicidade;

III - representar a Associação, por delegação da Presidência, em comemorações e celebrações cívicas ou religiosas;

IV – organizar e coordenar a execução do protocolo oficial nos eventos e solenidades promovidos pela CDL;

V - substituir o Diretor de Eventos em suas ausências e impedimentos, desempenhando cumulativamente ambas as funções.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



Do Departamento Jurídico

Art. 54 - Compete ao Diretor Jurídico, além de outras funções próprias do cargo:

I - representar a CDL em juízo ou fora dele, como procurador, quando necessário;

II - prestar assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, em todos os assuntos de interesse da administração da Associação e do empresariado a ela associado;

III - propor, organizar e ministrar cursos para orientação técnica, contábil, tributária e fiscal aos associados e seus colaboradores;

IV - organizar e proferir palestras que tratem das relações entre empregadores e empregados, especialmente daquelas relativas aos direitos trabalhistas e previdenciários;

V - prestar aos associados informações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Seção VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal, com atuação permanente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, sem remuneração, permitida a reeleição, será composto de três membros Titulares e três membros Suplentes.

Parágrafo Único - Somente aos brasileiros, eleitos dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as restrições impostas neste Estatuto Social, é permitido exercer cargos no Conselho Fiscal.

Art. 56 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os Conselheiros Titulares elegerão, dentre si, o seu Presidente.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal, que deverão ser lavradas em livro próprio, serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, por maioria simples.

§ 2º - Os conselheiros Suplentes, enquanto no exercício da suplência, participarão das reuniões do Conselho, com direito de voz, contudo sem direito a voto.

Art. 57 - O membro do Conselho Fiscal que faltar a mais de metade das reuniões do período do seu mandato não poderá ser reeleito para o período seguinte.

Visto:
Bel. Alfredo Bau - 16860 OAB/RS



§ 1º – O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa por escrito, que poderá ser apresentada até dez dias da data da sessão a que faltar, perderá o seu mandato, por justa causa, devendo a pena ser submetida à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - A justa causa para a perda do mandato do Conselheiro, nos termos do § 1º, deste artigo, deverá ser apurada pelo próprio Conselho, mediante procedimento que assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

Art. 58 – As vagas dos membros Titulares do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos Suplentes, em reunião do mesmo, escolhendo-se o Substituto, a critério dos conselheiros Titulares restantes desse Conselho, por uma das seguintes formas:

I - maior comparecimento às reuniões realizadas no período do mandato vigente;

II – maior tempo de inscrição no quadro de associados.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal, além de outras funções previstas neste Estatuto Social:

I - examinar os boletins mensais de caixa, e, para isso, ser-lhe-á franqueado o acesso a todos os livros e documentos pertinentes aos atos administrativos praticados;

II - examinar a contabilidade, os balancetes contábeis e os demonstrativos trimestrais da Tesouraria, dando parecer, por escrito, sobre eles;

III - examinar o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral, dando parecer, por escrito, sobre eles;

IV - sugerir e justificar, à Diretoria, sanções - exceto a de destituição - a membros da mesma, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas;

V - comparecer às reuniões da Diretoria, quando para tanto for convocado ou convidado;

VI - recomendar à Diretoria, quando entender necessária, a realização de Auditoria Externa na contabilidade da Associação;

VII - opinar, quando solicitado, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação;

VIII - opinar sobre a aquisição, ou alienação sob qualquer forma, de bens imóveis;

IX – convocar reunião da Diretoria, quando o assunto ou a situação de urgência assim o requeira;

Visto:
Bel. Alfredo Bdu – 16860 OAB/RS



X – analisar e dar parecer sobre o Orçamento Anual, bem como sobre as suplementações de verbas propostas pela Diretoria;

XI - reunir-se quando necessário;

XII – sugerir, fundamentadamente, à Assembléia Geral, a aplicação da pena de destituição de membros da Diretoria e do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá, para o pleno desempenho de suas atribuições, assessorar-se de técnico especializado no assunto sob análise, se assim entender necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FINANÇAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – O Exercício Social e Financeiro tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A vida financeira da CDL processar-se-á dentro de um orçamento organizado pela Diretoria.

§ 2º – Os documentos que envolvam responsabilidades e/ou direitos financeiros, tais como cheques, cauções, ordens de pagamento e outros títulos, serão assinados:

I – pelo Presidente – em conjunto com um dos Tesoureiros, ou

II – por um dos Vice-Presidentes – em conjunto com um dos Tesoureiros.

Art. 61 - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, e a suplementação de verbas será feita mediante justificação da Diretoria, ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 62 - A Associação não responde por compromissos, nem mesmo financeiros, assumidos pelas instituições a que ela se associar ou a ela associadas, exceto nos casos em que expressamente declarar fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da legislação vigente.

Seção II

DAS RECEITAS

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS



Art. 63 – A receita é constituída de:

- I – contribuições e mensalidades sociais;
- II - rendas oriundas de promoções e de organização de eventos e atividades sociais, culturais e desportivas;
- III - vendas de materiais e de produtos de qualquer natureza;
- IV - rendas de serviços internos;
- V – receitas de convênios com Órgãos e Entidades Públicas, ou de contratos firmados com entidades, empresas privadas ou pessoas físicas;
- VI - auxílios, donativos, legados e subvenções de quaisquer naturezas;
- VI – aluguéis e ganhos em aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Todas as receitas, bem como todo o resultado obtido, somente serão aplicados, em território brasileiro e no exato cumprimento das finalidades da Associação, para custeio e ampliação de suas obras e serviços, sendo vedada a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, associados, sócios ou mantenedores, sob nenhuma forma ou qualquer título.

Seção III

DAS DESPESAS

Art. 64 – A despesa é constituída de:

- I – impostos, taxas e contribuições;
- II - remuneração a empregados, a técnicos e a outros prestadores de serviços;
- III - aquisição de material de qualquer natureza;
- IV - custeio de eventos, festas, jogos, diversões e outras atividades;
- V – aquisição, conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- VI - gastos em serviços internos e outros gastos eventuais de qualquer natureza, inclusive os de propaganda e publicidade.

Parágrafo Único – É vedada a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse da Associação.

Visto:
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 65 – Para sua identificação, a CDL utilizar-se-á de:

I - bandeira;

II – brasão.

§ 1º - As cores a serem usadas pela Associação são o azul rei, o verde bandeira e o branco.

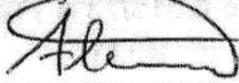
§ 2º - A “Nau Fenícia” é elemento base a será obrigatoriamente utilizado na identificação de que trata este artigo.

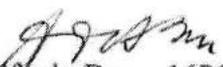
Art. 66 – Inexiste cargo vitalício na Associação.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação e os princípios gerais do direito aplicáveis ao caso, ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, cabendo recurso, da deliberação tomada, à Assembléia Geral.

Art. 68 – Este Estatuto Social constitui a Lei Orgânica da Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas, e todos os associados são obrigados a cumpri-lo.

Getúlio Vargas – RS, 08 de janeiro de 2007.


Alcione Brzezinski
Presidente

Visto: 
Bel. Alfredo Bau – 16860 OAB/RS

COMARCA DE GETULIO VARGAS ESTADO DO RIO G. DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO Eu, Denise Salete Galina Siteneski, Escrevente Autorizada do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. ++++++

CERTIFICO em razão das atribuições que a lei me confere que registrei hoje sob n°. 494 às fls. 266 do Livro "A" n°. 01 de Registro das Pessoas Jurídicas a presente reforma do estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GETÚLIO VARGAS, com sede na rua Irmão Gabriel Leão, n°. 455, sala 103, 2°. andar, CNPJ. 88.205.935/0001-55.

AVERBAÇÃO: Certifico mais que o registro acima vai convenientemente averbado à margem da inscrição n°. 098 do Livro "A" deste Serviço.:

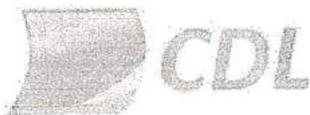
CERTIFICO finalmente que ficam arquivados neste Ofício, os documentos de que trata a Lei 6.015/73 e Provimento 32/06-CGJ. protocolados às fls. 119 do Livro "A" n°. 9.111.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Getúlio Vargas, em treze (13) de fevereiro de dois mil e sete (2.007).

Siteneski

Denise Galina Siteneski
Escrevente Autorizada



A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GETÚLIO VARGAS

Rua: Irmão Gabriel Leão nº 455 – Sala 102 – 1º Andar

CNPJ (MF) nº 88.205.935/0001-55

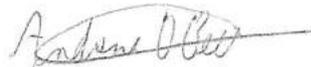
GETÚLIO VARGAS – RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 05/10/2020

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (05/10/2020), às 18h30min em primeira chamada e 19h00min em segunda chamada, nas dependências da sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas, CNPJ nº 88.205.935/0001-55, na Rua Irmão Gabriel Leão nº 455 – sala 103 – 1º andar, nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros da Diretoria e associados para tratar da assembleia geral ordinária desta instituição devidamente convocadas em jornal local, com a seguinte pauta: Eleger os membros da diretoria; Eleger os membros do Conselho Fiscal; Outros assuntos de interesse da CDL. Foram eleitos por aclamação como presidente da assembleia o Sr. Gleison Demboski e secretária a Sra. Andressa Bertuol Bechi. Fazendo o uso da palavra ainda, o presidente da assembleia agradeceu a presença de todos e deu início ao processo eletivo como consta abaixo. Quanto à eleição da nova diretoria, observamos que não houve chapa inscrita e efetivou-se a nova diretoria por aclamação composta pelo Sr. Leonildo Tasca, CPF nº 514.506.070-04 como presidente; Sr. Evandir da Costa Cecílio, CPF nº 715.555.950-49 como 1ª vice-presidente; Sr. Gilberto Dücker, CPF nº 437.220.830-20 como 2º vice-presidente; como 1ª tesoureira; Charline da Cruz Pereira, CPF nº 023.324.980-01; como 2ª tesoureira Dirce Maria Uebel de Oliveira, CPF nº 445.559.380-20; Natalina de Almeida Lara, CPF nº 767.237.980-15 como 1ª secretária; Nelci Lucion Tasca, CPF nº 595.191.180-04 como 2ª secretária; Gleison Demboski, CPF nº 010.272.350-85 como diretor de serviços e produtos; Paulo Rogério Soligo, CPF nº 472.335.750-53; como diretor de eventos; Paulo Cesar Nogueira, CPF nº 977.851.130-68 como diretor orador; Gustavo Wentz, CPF nº 008.810.600-46 no departamento jurídico; como membros titulares do conselho fiscal; Luciano Bernardon, CPF nº 019.396.200-40; Maico Scolari Castelli, CPF nº 00143759078 e Dulce Teresinha Secco Boff, CPF nº 433.615.520-87 e Andressa Aparecida Scolari Dalastra, CPF nº 008.603.580-03, Mercedes Gallina Kerber, CPF nº 534.544.720-91 e Maristela Salette Scariot Marcon, CPF nº 326.199.100-30 como membros suplentes do conselho fiscal, para o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Aprovada a proposta de inscrição de Sócio de Cacio Fernando Soares Vargas - Porto Belo Joias CNPJ 31.416.388/0001-30 do município de Erebangó/RS. Os presentes à assembleia elegeram os associados, Lenir Scapini e Evandir da Costa Cecílio, para conferirem, aprovarem e assinarem a ata juntamente com o presidente e a secretária, de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 25, do Estatuto Social. Nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia. Getúlio Vargas-RS, 05 de outubro de 2020.


Gleison Demboski
Presidente


Lenir Scapini


Andressa Bertuol Bechi
Secretária


Evandir da Costa Cecílio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.205.935/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1975
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GETULIO VARGAS.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R IRMAO GABRIEL LEAO		NÚMERO 368	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GETULIO VARGAS	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **16:53:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1